



DECRETO Nº 131

de 25 de novembro de 2015

"NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2016, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Art. 1º..

Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU - do exercício de 2016, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º..

O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU - reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º..

A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a vigorar no exercício de 2016, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M - índice geral de preços do mercado do período de 2014/2015, o valor de 8,3588%, (oito inteiros, trinta e cinco e oitenta e oito centésimos por cento).

Art. 4º..

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2016 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I.

quota única, com 20% (vinte pontos percentuais), de desconto; ou

II.

parcelado em até 06 (seis) vezes, com 10% (dez pontos percentuais), de desconto.

Art. 5º..

As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, lançado para o exercício de 2016, serão:

I.

quota única ou primeira parcela, dia 10 de fevereiro de 2016;

II.

demais parcelas:

a).

segunda parcela - dia 10 de março de 2016;

Art. 6º..

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma), UFMJ, vigente em 31 de dezembro de 2015.

Art. 7º..

As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% conforme artigo 426 da Lei Complementar nº 042/2003.

Art. 8º..

Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9º..

Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no setor tributário, munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus á isenção prevista no artigo 529 da Lei Complementar nº 042/2003.

Art. 10.

Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados em documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Documento de Arrecadação Municipal", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Art. 11.

Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao responsável pelo Setor Tributário, devidamente protocolizado, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

Art. 12.

Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogam-se as disposições em contrário.

b).

terceira parcela - dia 11 de abril de 2016;

c).

quarta parcela - dia 10 de maio de 2016;

d).

quinta parcela - dia 10 de junho de 2016;

e).

sexta parcela - dia 11 de julho de 2016.

JARDIM - MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
PREFEITO
MUNICIPAL

Decreto Nº 131/2015 - 25 de novembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em